MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025.

Colatina/ES, 07 de maio de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, serve o presente para informar que com respaldo no art. 80, da Lei Orgânica do Município, ACOLHENDO o parecer jurídico do Exmo. Procurador-Geral do Município, Dr. Genício Caliari Filho, DECIDI VETAR PARCIALMENTE o PROJETO DE LEI nº 025/2025, de autoria da Exma. Vereadora Lunanda Vago, que *"Dispõe sobre à proibição de manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do município de Colatina-ES, em observância a Lei Ordinária nº 4.980, de 29 de junho de 2004 e Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998."*.

O veto diz respeito a inconstitucionalidade formal do projeto de lei, por vício em sua iniciativa. Dessa forma, encaminho as razões expostas pelo órgão jurídico e **VETO** o PROJETO DE LEI nº 025/2025, conclamando, respeitosamente, à Vossas Excelências que o ACATE.

Atenciosamente.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700
Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003600300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003600300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo nº: 007982/2025.

Requerente: Câmara Municipal de Colatina.

PARECER

Trata-se de análise jurídica do **projeto de lei nº 025/2025**, apresentado pela **Ilma. Vereadora Lunanda Vago**, que "*dispõe sobre a proibição de manter animais em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Colatina*".

O dito projeto de lei segue encartado às fls. 03-04.

É o relatório. Passo a opinar.

De partida, o projeto de lei nº 02/2025 não possui vício formal orgânico, pois o Município, enquanto ente federativo, detém legitimidade concorrente para legislar sobre meio ambiente, matéria dentro da qual se encontra a proteção ao bem estar animal.

Outrossim, o projeto de lei nº 025/2025 não padece de inconstitucionalidade formal propriamente dita, pois o mesmo foi apresentado por vereadora legitimamente investida em suas funções (regularidade formal subjetiva) e observando as fases do processo legislativo (regularidade formal objetiva).

De arremate, não há inconstitucionalidade material a ser reparada, porquanto a Constituição Federal, em seu artigo 225, inciso VII, preconiza que cabe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

A única ressalva que faço em relação ao projeto de lei nº 025/2025 diz respeito ao artigo 6º, pois, com a devida vênia à nobre edil proponente, não cabe ao Poder Legislativo estabelecer prazo para que o Poder Executivo exerça o poder regulamentar, sob pena de violação à harmonia dos Poderes, prevista no artigo 2º da Constituição Federal.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003600300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A propósito, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, quando do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 4.727, estabeleceu que "a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição".

Desta feita, **opino pela sanção** ao projeto de lei nº 025/2025, com exceção do artigo 6º, que reputo inconstitucional.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Colatina/ES, 10/04/2025.

Genício Caliari Filho
Procurador-Geral do Município
OAB/ES nº 32.368

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 32003900380036003000 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE GOVERNO

DECISÃO

Processo: 007982/2025
Origem: Câmara Municipal de Colatina
Assunto: Projeto de Lei nº 025/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria da vereadora Lunanda Vago, que *"Dispõe sobre à proibição de manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do município de Colatina-ES, em observância a Lei Ordinária nº 4.980, de 29 de junho de 2004 e Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998."* Na justificativa apresentada às fls. 04verso, o referido projeto de lei "*pretende inibir casos de maus-tratos decorrentes da privação da liberdade de locomoção dos animais, através do acorrentamento, prejudicando a sua saúde e o seu bem-estar*".

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se às fls. 06/06verso, parecer jurídico de lavra do douto Procurador-Geral do Município, Dr. Genício Caliari Filho, opinando pela sanção ao projeto de lei nº 025/2025, com exceção do seu artigo 6º. Fundamenta o veto ao artigo citado, por estabelecer prazo para que o Poder Executivo regulamente a lei, o que viola a harmonia entre os Poderes, prevista no artigo 2º da Constituição Federal.

Ante o exposto, considerando tudo que consta nos presentes autos, **ACOLHO** o parecer jurídico de lavra do Exmo. Procurador-Geral do Município, Dr. Genício Caliari Filho, em todos os seus termos e **DECIDO PELO VETO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 025/2025, referente ao art. 6º, por ser inconstitucional.

Remeta-se o presente ao expediente do gabinete para prosseguimento.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina/ES, 07 de maio de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700
Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003600300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003600300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320039003800360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **07/05/2025 17:23**
Checksum: **815D5DD922FDD091B88FC996A782D6BF865E8BE726DEA3F2D6ABDCBD85EB56E1**